



VILA FLORES - RS
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 006/2021

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre o desconto para pagamento antecipado de tributos no ano de 2021, o seu parcelamento e dá outras providências.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

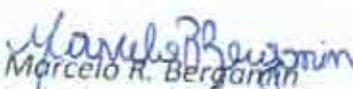
JUSTIFICATIVA:

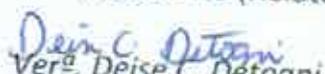
O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de desconto de 15% para pagamento antecipado, via cota única, do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, do ISSQN Fixo e da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento para o ano de 2021. Saliencia-se o Município vinculou o reajuste da URM Municipal ao IGP-M, que teve acumulação de 23,14%, ao longo do ano de 2020, sendo concedido o desconto de 15% somente ao pagamento à vista dos tributos. O Projeto de Lei também permite o parcelamento dos tributos em cinco parcelas, desta forma não se aplicando o desconto de 15%.

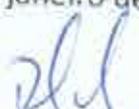
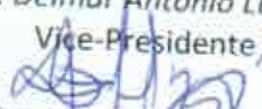
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 18 de Janeiro de 2021.


Ver. Marcelo R. Bergamin
Presidente (Relator)


Ver. Deise C. Detogni
3º Membro


Ver. Delmar Antonio Luchesi
Vice-Presidente,

Ver. Luiz Felipe T. Borsoi
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 006/2021 PROTOCOLO 14-01-21

PAUTA: 18-01-2021 ORDEM DO DIA 18-01-21 Enc. Executivo 19-01-21

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 18-01-2021 ATA Nº 005/2021 HORÁRIO: 20:35

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz Felipe T. Borsoi	X		<i>[Signature]</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>[Signature]</i>
Valdemir L. Cristianetti	X		<i>[Signature]</i>
Delmar Antonio Luchesi	X		<i>[Signature]</i>
Jaqueline Podenski	X		<i>[Signature]</i>
Jullander Morello	X		<i>[Signature]</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>[Signature]</i>
Julcimar Antonio Detoni	X		<i>[Signature]</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA *Juliana M.*
DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 006,
DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2021, O SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, nas seguintes datas limites:

- I – primeira parcela até 15 de abril de 2021;
- II – segunda parcela até 15 de maio de 2021;
- III – terceira parcela até 15 de junho de 2021;
- IV – quarta parcela até 15 de julho de 2021;
- V – quinta parcela até 15 de agosto de 2021.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de julho de 2021.

Art. 4º - Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do ISSQN Fixo, nas seguintes datas limites:

- I – primeira parcela até 15 de julho de 2021;
- II – segunda parcela até 15 de agosto de 2021;
- III – terceira parcela até 15 de setembro de 2021;
- IV – quarta parcela até 15 de outubro de 2021;
- V – quinta parcela até 15 de novembro de 2021.

SPD



VILA FLORES - RS

Art. 5º - Fica o Município autorizado a receber, parceladamente, a Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento, nos termos do que dispõe o 52º, do art. 145 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o máximo de 03 (três) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, nas seguintes datas limites:

- I – primeira parcela até 15 de julho de 2021;
- II – segunda parcela até 15 de agosto de 2021;
- III – terceira parcela até 15 de setembro de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 14 de janeiro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 006/2021
PEDIDO DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente:

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o projeto de lei acima nominado, que dispõe acerca da concessão de desconto para pagamento antecipado, via cota única, do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, do ISSQN Fixo e da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento para o ano de 2021.

Considerando-se a onda inflacionária que assolou o país, os reflexos econômicos da pandemia e a vinculação do reajuste da URM Municipal ao IGP-M, que teve acumulação de 23,14% ao longo do ano de 2020, a concessão de desconto de 15% para pagamento à vista reduz o impacto a ser sofrido pela população.

Não podemos negar vigência à aplicação do IGP-M, pois é o índice aplicável ao Município desde a fundação. E ao mesmo tempo, não podemos ignorar as dificuldades que a população vem enfrentando em razão da Pandemia e dos reflexos econômicos gerados.

Assim, a medida encontrada para satisfazer tanto a forma legal quanto a necessidade do contribuinte foi a concessão do desconto pela antecipação do recurso, que inclusive beneficia a própria administração.

Veja-se que, a título exemplificativo, um tributo que, no ano de 2020, tinha valor de R\$100,00, com a aplicação do reajuste da URM passará para R\$ 123,14, e, aplicado o desconto ora proposto, retorna ao patamar de R\$ 104,67, acarretando reajuste real de apenas 4,67%, para os casos de antecipação.

Ainda, conforme análise de impacto anexo inexistente renúncia de receita, sendo plenamente viável a concessão do desconto.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, **COM PEDIDO DE URGÊNCIA**, em razão da necessidade de eventual adequação de sistema e impressão dos carnês (especialmente do IPTU).

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 14 de janeiro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores





VILA FLORES - RS

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI nº 006/2021

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com amparo no Projeto de Lei nº 006/2021 e em atenção ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrar a Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para concessão de desconto de 15% para pagamentos Integrais e à vista do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Fiscalização e Vistoria dos estabelecimentos e da Taxa de ISSQN Fixo dos profissionais autônomos para o Exercício de 2021. Para demonstrar este impacto, consideramos as análises a seguir:

A média aritmética de arrecadação trienal destes tributos nos três últimos exercícios:

IPTU (principal, multas e juros)	
Arrecadação 2018	281.851,88
Arrecadação 2019	272.450,99
Arrecadação 2020	323.233,61
Média de arrecadação trienal	292.512,16

TAXA DE COLETA DE LIXO RURAL	
Arrecadação 2018	0,00*
Arrecadação 2019	25.023,00
Arrecadação 2020	25.164,61
Média de arrecadação trienal	25.093,81

*A cobrança iniciou no exercício de 2019.

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO (alvarás empresas e autônomos)	
Arrecadação 2018	66.644,99
Arrecadação 2019	75.832,90
Arrecadação 2020	88.215,10
Média de arrecadação trienal	76.897,66

No que tange as metas de arrecadação para o Exercício de 2021, conforme os dados do Orçamento e a estimativa de lançamentos de cobrança do setor tributário têm-se os seguintes valores:

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO sem correção	
IPTU (principal, multas e juros)	317.812,36
TAXA DE COLETA DE LIXO RURAL	28.555,27
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO (alvarás empresas e autônomos)	84.993,53

Considerando a proposta do Projeto de Lei que visa corrigir as bases conforme o IGPM de 23,14% e conceder desconto de 15% para os pagamentos dos valores integrais (à vista), temos a seguinte análise:

Previsão de reajuste pela inflação (IGPM)	23,14%
Proposta de desconto para pagamento à vista	15%
Aumento efetivo com a concessão do desconto	4,67%
Previsão de reajuste previsto em Orçamento (IPCA out/20)	3,03%
Percentual acima do estimado em Orçamento	1,64%

Aplicando-se os percentuais por tipo de tributo, temos os valores abaixo:

IPTU (principal, multas e juros)	
Previsto 2021 em orçamento (IPCA 3,03%)	270.000,00
Com desconto de 15% - pago à vista	282.609,00
Com aumento de 23,14% - não pago à vista	332.478,00
Estimativa de lançamentos do setor tributário	
Com desconto de 15% - pago à vista	332.654,20
Com aumento de 23,14% - não pago à vista	391.354,14

TAXA DE COLETA DE LIXO RURAL	
Previsto 2021 em orçamento (3,03%)	25.927,10
Com desconto de 15% - pago à vista	27.137,90
Com aumento de 23,14% - não pago à vista	31.926,63
Estimativa de lançamentos do setor tributário	
Com desconto de 15% - pago à vista	29.888,80
Com aumento de 23,14% - não pago à vista	35.162,96

99
4

TAXAS DE ALVARÁS (empresas e autônomos)	
Previsto 2021 em orçamento (3,03%)	88.000,00
Com desconto de 15% - pago à vista	92.109,60
Com aumento de 23,14% - não pago à vista	108.363,20
Estimativa de lançamentos do setor tributário	84.993,53
Com desconto de 15% - pago à vista	88.962,73
Com aumento de 23,14% - não pago à vista	104.661,03

Portanto se considerada a tendência acima, mesmo concedendo o desconto de 15% para os pagamentos a vista, não irá ocorrer impacto orçamentário e financeiro negativo sobre as metas de arrecadação já definidas em orçamento para o Exercício de 2021, pois a estimativa de arrecadação nos dois cenários se mostra superior ao valor estimado em Orçamento para todos os tributos, superando inclusive a média trienal de arrecadação de cada um deles.

Referente aos reflexos nos Orçamentos subsequentes (2022 e 2023) não haverá impacto, tendo em vista que o desconto concedido será aplicado apenas para o Exercício de 2021, através de Lei específica e válida para o exercício atual. Assim não se vislumbra prejuízo às metas de arrecadação dos exercícios futuros.

Ante ao exposto, o presente Projeto de Lei se mostra compatível e adequado à legislação orçamentária, não caracterizando Renúncia de Receita e não prejudicando as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e preenchendo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Vila Flores, 14 de Janeiro de 2021.



VANESSA GUSBERTI
 Contadora - CRC/RS 090.759/O-8
 Município de Vila Flores/RS

